



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS em decisão terminativa sobre o Projeto de Lei nº 2336 de 2022 do Senador Luiz Pastore, que altera a Lei nº 13.722 de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes da educação básica nos termos especificados.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.336/2022, de autoria do Senador Luiz Pastore, visa alterar a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, para incluir o ensino de noções básicas de primeiros socorros aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental. A proposta prevê que o ensino seja ministrado de acordo com diretrizes específicas para cada faixa etária, mas sem implicar em alteração no currículo escolar.



A justificativa do autor do projeto destaca a importância de proteger os estudantes contra acidentes como engasgos, que têm ocasionado muitas mortes entre crianças e jovens. O senador argumenta que a escola deve ter um papel não só educativo, mas também protetivo, sendo essencial que tanto os professores quanto os alunos possuam conhecimentos básicos de primeiros socorros.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte e, após o parecer favorável deste colegiado, foi encaminhado para análise da Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A presente proposição encontra-se em consonância com a competência da CAS, prevista no art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que trata de matérias relacionadas à proteção e defesa da saúde.

Uma vez que cabe a esta Comissão a decisão terminativa sobre a proposição, me pronunciarei também sobre sua constitucionalidade e juridicidade.

A proposição é constitucional, uma vez que se insere nas competências legislativas da União, conforme disposto no art. 24, XII da Constituição Federal, que trata sobre proteção e defesa da saúde. Não há também vício de iniciativa, pois o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de competência privativa elencadas em nossa Constituição.



Ademais, não há vícios de juridicidade, considerando que a proposta respeita os princípios e normas do ordenamento jurídico vigente e coaduna-se com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A proposta tem mérito indiscutível ao buscar ampliar a proteção dos estudantes no ambiente escolar ao incluir a obrigatoriedade de ensino de noções básicas de primeiros socorros para os estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Essa medida visa garantir que os próprios estudantes estejam aptos a tomar medidas iniciais em situações de emergência, contribuindo para a redução de acidentes e aumentando as chances de sobrevivência em situações críticas.

É importante ressaltar que a proposta não visa a inclusão de mais um componente no currículo escolar obrigatório, mas sim a integração ao ensino de noções de primeiros socorros no âmbito do programa de capacitação de professores e profissionais das escolas. Dessa forma, evita-se a sobrecarga curricular e respeita-se a competência dos órgãos técnicos, como o MEC e o CNE, no que se refere à definição das diretrizes curriculares.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.336 de 2022, com a seguinte de redação sugerida:



PROJETO DE LEI Nº 2.336, DE 2022

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para determinar o ensino de noções de primeiros socorros aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte ementa:

"Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, bem como prevê que tais noções sejam ensinadas aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental."

Art. 2º A Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Noções de primeiros socorros devem ser ministradas aos estudantes do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, de acordo com diretrizes específicas para cada faixa etária.



§ 1º A capacitação orientada para os professores e profissionais da escola nos termos do art. 1º desta Lei também deverá incluir a formação dos alunos, sem a necessidade de alterações no currículo escolar.

§ 2º As aulas sobre noções de primeiros socorros poderão ser integradas às atividades já existentes, como projetos especiais, semanas temáticas ou atividades extracurriculares."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente,

Senadora **TERESA LEITÃO** Relatora

